

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022

(PL nº 011/2022 - nº do Executivo Municipal)

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estadado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim**, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, com a finalidade de prover recursos para implantação de programas e manutenção dos serviços oficiais de turismo do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de acordo com as regras definidas nesta lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim será identificado pela sigla FUMTUR.

Art. 2º Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo serão aplicados em:

- I** – Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos do Município;
- II** – Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;
- III** – Obras de infraestrutura de interesse do turismo;
- IV** – Aquisição de materiais de consumo e permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- V** – Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;
- VI** – Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII** – Implantação e manutenção de banco de dados turísticos;
- VIII** – Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;
- IX** – Sinalização turística;
- X** – Apoio à produção de manifestações turísticas;

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340038003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



XI – Divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

XII – Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Turismo, visando à realização e o fomento do turismo.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim - FUMTUR, poderão ser gastos com a cobertura de custeio, inclusive do órgão a que se vincula.

Art. 3º São Receitas exclusivas do Fundo:

I – Dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais;

II – Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

IV – Transferências de fontes Federais e Estaduais à conta do Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim – FUMTUR;

V – Recursos provenientes de convênios;

VI – Os repasses pelos Fundos Federais e Estaduais de Turismo;

VII – Taxas de turismo que forem criadas e/ou já existentes;

VIII – receitas advindas de concessão, locação, exploração comercial, publicitária e da gestão dos espaços do turismo, em virtude de contratos, parcerias público-privadas, firmados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;

IX – Outras rendas eventuais.

Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim - FUMTUR, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal, sendo classificado na fonte de recursos ordinários e utilizado de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver.

Art. 4º O Secretário Municipal de Cultura e Turismo será o ordenador de despesas do FUMTUR.

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340038003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 5º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação FUMTUR/Fundo Municipal de Turismo de Cachoeiro de Itapemirim – ES, em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 6º O FUMTUR será supervisionado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

Parágrafo único. Os Planos de Aplicações Anuais serão aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º Os Planos de Aplicações do FUMTUR evidenciarão a política municipal de turismo, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. O Plano de Aplicação do FUMTUR, integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§ 2º. Na elaboração e conseqüente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 8º Qualquer omissão da Lei poderá ser regulamentada via Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de março de 2022.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340038003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 011/2022 (nº do Executivo Municipal) que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Fundo Municipal de Turismo, aqui denominado FUMTUR, é uma ferramenta de gestão do turismo cujo objetivo é concentrar recursos de várias procedências, visando promover e consolidar a atividade turística do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

No caso em tela, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, visando fomentar a cultura e o turismo a fim de proporcionar uma cidade melhor e mais sustentável para os cidadãos cachoeirenses e turistas, busca a instituição do FUMTUR atendendo à Política Nacional de Turismo estabelecida na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, atendendo ao Programa de Regionalização do Turismo estabelecido pela Portaria MTUR nº 105, de 16 de maio de 2013.

Ressalta-se que o O FUMTUR será supervisionado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira, sendo o COMTUR integrado às Políticas Nacionais do Turismo.

Considerando que é dever do Poder Público incentivar e manter ativa as ações para gestão pública do turismo e que o FUMTUR é essencial para a promoção e a estruturação do turismo em nosso Município, é que contamos com o apoio de V. Exas. na aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340038003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de março de 2022.

OF/GAP/Nº 103/2022

Exmº. Sr.

BRÁS ZAGOTTO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 011/2022 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100340038003000350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

